

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23205.026649/2025-16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90032/2025 **IMPUGNANTE:** DATEN TECNOLOGIA LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática e periféricos.

Em síntese, a impugnante questionou exigências técnicas contidas no Termo de Referência, alegando que os seguintes pontos restringem a competitividade do certame:

1. Exigência de que o fabricante seja membro da categoria "Promoters" do UEFI Forum;
2. Exigência de certificações internacionais exclusivas (EPEAT Gold, Energy Star e TCO) sem previsão de equivalentes;
3. Critérios de comprovação de compatibilidade com o sistema operacional Linux (HCL Ubuntu).

A peça foi encaminhada à unidade requisitante para análise técnica, que se manifestou por meio de Resposta Administrativa, recomendando o acolhimento parcial e a suspensão do certame.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO

No que tange à exigência de o fabricante estar listado na categoria "**Promoter**" do UEFI Forum, a área técnica reconheceu o caráter potencialmente restritivo da cláusula. A finalidade da exigência é garantir a conformidade tecnológica (UEFI 2.x ou superior), objetivo este que é alcançado independentemente da categoria de membro (Promoter, Contributor ou Adopter) que o fabricante ocupe na associação. Assim, o acolhimento deste ponto visa ampliar a participação de fabricantes, mantendo o padrão técnico necessário.

Quanto aos demais pontos (EPEAT, TCO, Energy Star e Linux), a unidade técnica destacou a complexidade dos temas e a necessidade de resguardar a segurança jurídica da contratação. Diante da possibilidade de as exigências atuais ferirem os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), faz-se necessária a suspensão do processo para revisão integral das especificações.

III – DECISÃO

III – DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento na análise técnica da unidade requisitante, decido:

1. CONHECER a impugnação apresentada, uma vez que tempestiva;
2. No mérito, conceder PROVIMENTO PARCIAL, para alterar a exigência relativa à categoria de membro do UEFI Fórum nos itens 1 e 2 do Termo de Referência;
3. SUSPENDER a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, originalmente agendada para o dia 30/01/2026, para que a unidade requisitante promova as correções necessárias no instrumento convocatório;

Publicar a decisão no sistema Compras.gov.br e no sítio da instituição, comunicar à impugnante. Após a realização das retificações e dos ajustes considerados pertinentes ao objeto, conforme avaliação da equipe de planejamento, o edital será republicado com a abertura de novo prazo para apresentação de propostas, conforme o Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.